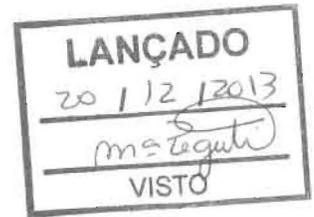




Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

PORTARIA N.º 566/2013



O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em conformidade com as determinações contidas no Ato da Mesa Diretora n.º 007/2013,

RESOLVE:

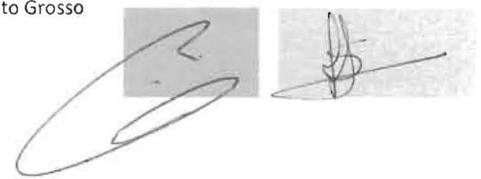
Conceder aos servidores abaixo descritos, o Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar n.º 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 42, de 16.04.1996, que dispõe:

“Art. 86 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento)”.

“§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento”.

MATRIC.	SERVIDOR	Percentual pela Lei 42/96	A partir de:
26098	TANIA MARA CHAVES DALDEGAN	30%	1º.12.2013 ✓
23365	ANDRÉ LUIS DE MORAES SOUZA	30%	1º.12.2013 ✓
26636	FABIO GIUBERTI SUCENA RASGA	30%	1º.12.2013 ✓
26624	INARA APARECIDA FERRER SILVA	30%	1º.12.2013 ✓
26663	JOSÉ EDELICIO VANZELLA	30%	1º.12.2013 ✓
26351	JUCILÂNIA ALVES MOREIRA	32%	1º.12.2013 ✓
24015	ROMILDO ROSA DO NASCIMENTO	34%	1º.12.2013 ✓
24036	AFRÂNIO MONTEIRO DA SILVA JUNIOR	34%	1º.12.2013 ✓
24028	DEMOSTENES BARBOSA DE OLIVEIRA	34%	1º.12.2013 ✓
24038	KÁTIA REGINA JOERKE MENDES TEIXEIRA	34%	1º.12.2013 ✓
26348	NEVES MARIA DE ARAÚJO	34%	1º.12.2013 ✓
24040	ZENAIDE DANTAS DA SILVA	34%	1º.12.2013 ✓
23409	ÉLIO FERREIRA	36%	1º.12.2013 ✓

SGP/ALMT/SKA





Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso

MATRIC.	SERVIDOR	Percentual pela Lei 42/96	A partir de:
22044	APARECIDO DE SOUZA BENITES	36%	1º.12.2013 ✓

COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso,
em Cuiabá, 19 de novembro de 2013.


CARLOS ROBERTO LOURENÇON
Secretário de Gestão de Pessoas